



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.586 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

De autoria do Vereador Joster Aparecido de Melo

“Institui a Política de Prevenção contra atentados violentos que vierem a ser praticados nas dependências das Escolas Municipais de Agudos e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos que vierem a ser praticados nas dependências das Escolas Municipais de Agudos, que tem como objetivos centrais:

I – prevenir ataques realizados contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II – implementar medidas preventivas e cautelares para situações em que alunos, professores e funcionários estejam sob risco e ameaça de ataques que possam comprometer a integridade física;

III – estimular a reflexão acerca de atentados violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Agudos.

Artigo 2º - Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, como o emprego de violência e/ou uso de arma de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Artigo 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das Forças de Segurança Pública nas respostas a ataques e ameaças.

§ 1º A política de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Agudos, terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tem por objetivo a prevenção e combate de Atentados Violentos contra alunos, professores e funcionários no âmbito das escolas municipais de Agudos.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 5º - O executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 24 de março de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **25 de março de 2022.**

Páginas: **04 e 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**